



## Resolução CFA nº 01, de 22 de março de 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS.

O **Conselho Fiscal da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, AgSUS**, reunido no dia 22/03/2024, no uso da competência prevista no art. 10, I, do Estatuto de 05 de fevereiro de 2024

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno será registrado em cartório conforme as exigências da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

LUDMILA FERREIRA DE ANDRADE

Presidenta do Conselho Fiscal

Este documento foi assinado eletronicamente.

Identificador do processo: 919d4f08-17fd-43aa-92f5-53803e9a3371

Resumo do arquivo original: 90a2dc5534d5469966074d7472248e249ac5b2eb281a4bd9d57dea29000e73fc

Data: 05/04/2024 11:53:50 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

Assinaturas:

Nome: Ludmila Ferreira de Andrade - Presidenta do Conselho Fiscal da AgSUS

E-mail: ludmila.andrade@saude.gov.br

Telefone: Não informado

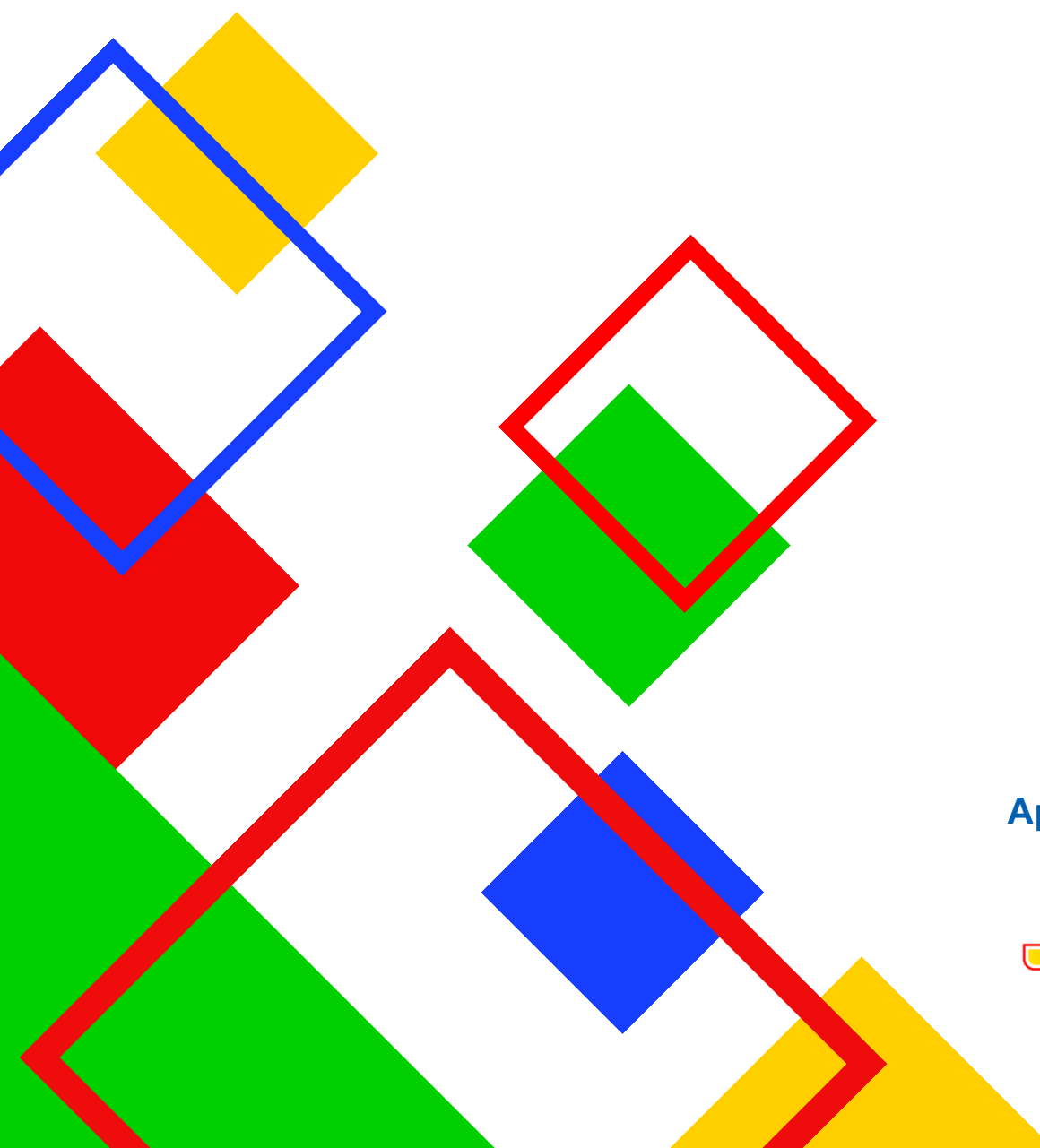
IP: 189.9.35.187

Data: 05/04/2024 11:53:50 Horário de Brasília (GMT-03:00)

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

**Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS**

Aprovado pelo Conselho Fiscal em 22 de março de 2024



**Agência  
Brasileira de  
Apoio à Gestão  
do SUS**



# Sumário

<b>Capítulo I – Das Disposições Iniciais</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo II – Das Competências</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo III – Das Atribuições</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo IV - Da Composição</b>	<b>4</b>
Seção I - Dos Conselheiros	5
Seção II - Da Suplência	5
Seção III - Da Posse	5
Seção IV - Do Mandato	6
Seção V - Do Afastamento	6
Seção VI - Da Vacância	7
<b>Capítulo V - Das Reuniões</b>	<b>8</b>
Seção I - Da Convocação	9
Seção II - Da Pauta	10
Seção III - Do Quórum	11
Seção IV - Da Coordenação das Reuniões	12
Seção V - Da Discussão	12
Seção VI - Das Questões	13
Seção VII - Da Relatoria	14
Seção VIII - Do Pedido de Vista	14
Seção IX - Da Votação	15
Seção X - Do Registro das Reuniões	15
<b>Capítulo VI - Dos Atos de Gestão</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo VII - Da Assessoria do Conselho Fiscal</b>	<b>16</b>
<b>Capítulo VIII - Das Disposições Finais</b>	<b>17</b>



## **Capítulo I**

### **Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno estabelece as normas de funcionamento do Conselho Fiscal da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS, órgão colegiado responsável pela fiscalização das atividades de gestão da entidade, de acordo com os termos definidos no Estatuto e previstos na legislação vigente.

## **Capítulo II**

### **Das Competências**

**Art. 2º** Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da AgSUS, observado o disposto nas normas legais e nos contratos de gestão;

II - manifestar-se sobre o balanço anual e a prestação de contas anual da Agência, e submeter para apreciação do Conselho Deliberativo;

III - propor, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, as medidas necessárias à apuração e correção de atos contrários às finalidades e competências da AgSUS, à apuração de responsabilidades e à aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis;

IV - exercer outras competências previstas neste Regimento; e

V - aprovar e alterar seu Regimento Interno, que disciplinará o seu funcionamento.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá solicitar quaisquer documentos ou esclarecimentos necessários ao exercício das suas funções.

§ 2º Em sua atuação, o Conselho Fiscal poderá contar com apoio de técnicos especializados para subsidiar a sua atuação, bem como poderá contar com auditoria independente, podendo a ela solicitar, a pedido de seu Presidente, esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito dos assuntos de sua competência.



### **Capítulo III Das Atribuições**

**Art. 3º** São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II - tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, expedindo os atos pertinentes; e

III - propor, ao Conselho Deliberativo e a Diretoria-Executiva, as medidas necessárias à apuração e à correção de atos contrários às finalidades e às competências da AgSUS, à apuração de responsabilidades e à aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis.

### **Capítulo IV Da Composição**

**Art. 4º** O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização das atividades de gestão da entidade, tem a seguinte composição:

I - dois representantes indicados pelo titular do Ministério da Saúde; e

II - um representante indicado em conjunto pelas entidades representativas que compõem o Conselho Deliberativo.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Fiscal tem um suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos;

§ 2º A indicação conjunta prevista no inciso II ocorrerá por aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo que sejam representantes dos conselhos e das entidades que o compõem;

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal é eleito dentre seus membros, para um período de dois anos, vedada a recondução;

§ 4º Na falta eventual ou impossibilidade temporária do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas por um outro membro titular do Conselho Fiscal escolhido na ocasião pelos outros conselheiros;

§ 5º Aplica-se ao Conselho Fiscal as mesmas regras e procedimentos de destituição do Conselho Deliberativo.

## **Seção I Dos Conselheiros**

**Art. 5º** Os representantes do Ministério da Saúde no Conselho Fiscal serão designados pelo titular do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os conselheiros representantes do Ministério da Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo no curso do seu mandato por decisão da titular do Ministério da Saúde, não sendo admitida a substituição durante a realização de reunião previamente convocada.

**Art. 6º** Os representantes das entidades dispostas nos incisos II do artigo 4º deste Regimento serão indicados por meio de ata de reunião deliberativa subscrita em conjunto pelas entidades representativas que compõem o Conselho Deliberativo.

## **Seção II Da Suplência**

**Art. 7º** Cada membro titular do Conselho Fiscal terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos temporários.

§ 1º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal na presença do titular, todavia, terão direito apenas a voz, sendo que o direito a voto apenas será exercido na ausência do membro titular.

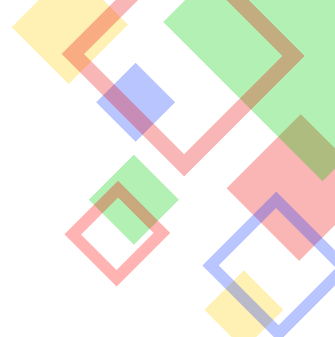
§ 2º Visando garantir a sua plena participação, os membros suplentes deverão ser comunicados de todas as reuniões do Conselho Fiscal, bem como terão direito ao acesso às atas e às gravações de reuniões do Conselho, mediante solicitação formal à Assessoria do Conselho Fiscal.

## **Seção III Da Posse**

**Art. 8º** A posse dá início ao mandato do membro titular ou suplente no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, devendo ser consignada em ata, indicando os dados pessoais do Conselheiro, o termo final do seu mandato, bem como o *status* de primeiro ou segundo mandato.

§ 1º Caso a posse não ocorra até trinta dias contados do registro da sua indicação na ata da reunião do Conselho Fiscal, nova indicação deverá ser realizada.

§ 2º A posse de membro do Conselho poderá se dar por procuração.



§ 3º A Assessoria do Conselho Fiscal manterá o registro do tempo de mandato dos Conselheiros, devendo enviar, com sessenta dias de antecedência, aviso de conclusão de mandato ao membro titular e suplente do Conselho e ao responsável por sua indicação.

#### **Seção IV Do Mandato**

**Art. 9º** O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os indicados a substituir membros titulares ou suplentes durante o curso do seu mandato deverão exercer suas funções apenas pelo tempo restante de mandato dos sucedidos.

§ 2º Os ex-membros do Conselho Fiscal que já tenham sido reconduzidos em seus mandatos poderão exercer novo mandato após o interstício de dois anos do seu último mandato ou quando, independente desse prazo, passar a representar uma entidade diferente da que já representou no Conselho.

§ 3º A participação no Conselho Fiscal é considerada prestação de serviço público relevante não remunerada, assegurada a cobertura de despesas necessárias ao desempenho de sua função.

#### **Seção V Do Afastamento**

**Art. 10.** Os membros do Conselho Fiscal poderão se afastar de suas funções por motivos de saúde, mediante apresentação de atestado, cujo período não ultrapasse três meses consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados em um período de 6 meses.

Parágrafo único. E, ainda, deverão ser afastados de suas funções por motivo cautelar, em razão de investigação interna que indique indícios de envolvimento de membro do Conselho em irregularidade grave na Agência, sendo precedida de deliberação por maioria absoluta dos membros indicados do Conselho Fiscal.





## Seção VI Da Vacância

**Art. 11.** Considera-se vago o assento do Conselho Fiscal nos casos de:

- I – falecimento do Conselheiro;
- II – término do período de mandato;
- III – renúncia por meio de comunicado formal ao Presidente do Conselho;
- IV – destituição, nos termos do Estatuto;
- V – afastamento em prazo superior ao estabelecido no art. 10 deste Regimento Interno; ou
- VI – ausência de indicação de membro por entidade representativa.

Parágrafo único. O controle de vacância será exercido pela assessoria do Conselho Fiscal.

## Capítulo V Das Reuniões

**Art. 12.** As reuniões do Conselho Fiscal são de dois tipos:

I – ordinárias: realizadas trimestralmente, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anual aprovado na última reunião do exercício anterior;

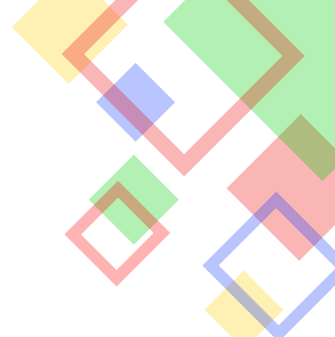
II – extraordinárias: realizadas a qualquer tempo mediante a convocação do Presidente ou dos dois conselheiros titulares na forma deste Regimento Interno;

III – as reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias, poderão ser encerradas ou suspensas, quando as circunstâncias o exigirem, por solicitação de qualquer dos membros, mediante deliberação por maioria; e

IV - em caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deverá marcar data, horário e local para sua continuação, observando-se o quórum mínimo, ficando dispensada, neste caso, nova convocação dos Conselheiros, registrando-se em Ata o ocorrido.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal são restritas à participação de seus membros. Os membros do Conselho Deliberativo e demais convidados poderão participar, desde que previamente informado com até dois dias de antecedência, em razão da matéria em pauta, desde que não vetados pelo Presidente.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou em modelo híbrido, observado o quórum.



§ 3º A Diretoria Executiva da AgSUS poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, do Conselho Fiscal, sem direito a voto, quando convidadas para tal finalidade.

### **Seção I Da Convocação**

**Art. 13.** A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será realizada pela Assessoria do Conselho via correio eletrônico e aplicativo de mensagem a ser enviado ao endereço e telefone indicados pelo Conselheiro no ato de sua posse.

**Art. 14.** A convocatória conterà:

I - data, hora, local e link para acesso remoto da reunião;

II - a pauta da reunião;

III - minutas de resoluções e documentos que serão apreciados;

§ 1º As reuniões ordinárias devem ser convocadas com uma semana de antecedência e as extraordinárias com o mínimo de dois dias de antecipação.

§ 2º Os conselheiros titulares deverão confirmar a participação ou justificar sua ausência com até dois dias de antecedência da reunião ordinária.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias, os conselheiros titulares deverão confirmar a participação ou justificar sua ausência com até um dia de antecedência da reunião.

§ 4º No caso do parágrafo 2º e 3º, fica automaticamente confirmada a participação do Conselheiro Suplente.

### **Seção II Da Pauta**

**Art. 15.** A pauta da reunião do Conselho Fiscal é definida pelo Presidente, podendo constar, a seu critério, itens solicitados pelos membros do Conselho, pela Diretoria-Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A pauta poderá prever indicação do tempo para discussão de cada item, e o horário de início e encerramento da reunião.

§ 2º Atingido o horário de encerramento, a reunião poderá ser suspensa para continuação em data a ser agendada para conclusão da pauta iniciada ou ser prorrogada, ou encerrada, observado a existência de quórum.

§ 3º A pauta integra a convocatória da reunião e os assuntos abordados poderão serem atualizados na véspera da sua realização.

§ 4º A ordem da discussão da pauta será aprovada no início de cada reunião, a partir da proposta enviada na convocatória.

§ 5º Pontos de pauta não discutidos deverão ser remetidos à pauta da reunião seguinte, exceto quando o assunto for sobrestado a outras deliberações ou acontecimentos, ou ocorrer a perda de objeto do tema.

§ 6º Não é admitida a deliberação de assunto não contido na pauta, salvo mediante acordo expresso de todos os seus membros.

### **Seção III Do Quórum**

**Art. 16.** O quórum para o início e a continuidade das reuniões, assim como para deliberação, é de dois membros titulares ou de seus respectivos suplentes, incluindo o próprio presidente.

§ 1º Considera-se quórum a presença física ou virtual de membros do Conselho no recinto em que acontece a reunião.

§ 2º O quórum é registrado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto legal.

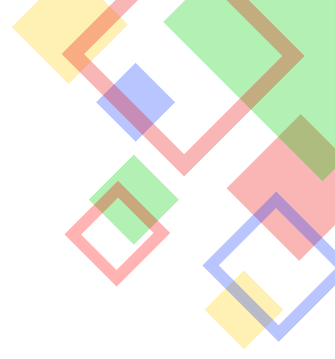
§ 3º Não havendo quórum para iniciar a reunião, o Presidente poderá aguardar até uma hora após o horário de início da sessão previsto na convocatória, para então declarar a sessão cancelada por ausência de quórum.

§ 4º Caso a reunião do Conselho Fiscal perca o quórum durante a sua realização, a sessão será automaticamente suspensa ou declarada encerrada, caso não haja mais assunto em pauta.

§ 5º As reuniões serão automaticamente encerradas mediante ausência do Presidente ou do seu respectivo suplente ou substituto.

§ 6º É admitida participação na reunião por meio de procuradores, exceto os representantes do Ministério da Saúde.

§ 7º A reunião será suspensa quando, por qualquer motivo, se perca o quórum necessário para reunião, devendo ser agendada nova data pelo Presidente para continuidade da reunião sem necessidade de nova convocação.



## **Seção IV**

### **Da Coordenação das Reuniões**

**Art. 17.** A Coordenação das reuniões é exercida pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo seu substituto na forma do art. 4º, ao qual caberá:

- I - conferir o quórum, suspender ou cancelar a reunião na sua ausência;
- II - abrir os pontos de pauta, expondo do que se trata;
- III - dar a palavra aos participantes, registrar a ordem de oradores e controlar o tempo de fala a ser estabelecido;
- IV - decidir as questões de ordem e encaminhamento;
- V - conduzir as votações;
- VI - autorizar o acesso de convidados à reunião, bem como determinar a sua saída da sala após o encerramento da sua participação; e
- VII - conceder o pedido de vistas aos conselheiros.

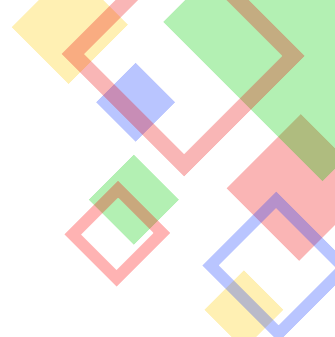
## **Seção V**

### **Da Discussão**

**Art. 18.** A reunião do Conselho Fiscal terá a seguinte ordem:

- I - aprovação da ata da reunião anterior, quando não ocorrer na própria reunião;
- II - aprovação da ordem dos assuntos da pauta;
- III - informes gerais sobre assuntos relevantes não dispostos em pauta, os quais não poderão ser discutidos e votados;
- IV - discussão dos itens da pauta; e
- V - apreciação de propostas e eventuais resoluções.

Parágrafo único. O objetivo da discussão nas reuniões do Conselho Fiscal é permitir que os participantes compartilhem conhecimentos e perspectivas diferentes sobre um assunto, enriquecendo assim o entendimento geral e melhorando a qualidade da tomada de decisão em prol de uma performance eficiente e eficaz para a AgSUS.



**Art. 19.** A discussão de itens da pauta se dará da seguinte forma:

I - exposição pelo Presidente ou pelos proponentes da pauta, enfatizando seu problema e a sua proposta de resolução ou de outro encaminhamento;

II - abertura para manifestação dos demais conselheiros, com tempo de fala de cinco minutos, podendo ser estendido por liberalidade do Presidente; e

III - conclusão da discussão por meio da apreciação de resolução ou proposta de encaminhamento.

Parágrafo único. A palavra será concedida pelo Presidente, com obediência à ordem de inscrição por solicitação verbal.

## **Seção VI Das Questões**

**Art. 20.** Durante as discussões, os conselheiros poderão propor as seguintes questões, que terão prioridade de exposição em relação à ordem de fala dos inscritos:

I - questão de esclarecimento: proposta quando algum conselheiro solicitar alguma informação relevante para a compreensão do assunto;

II - questão de encaminhamento: proposta quando algum conselheiro apresentar uma sugestão de solução para o assunto em debate ou para requerer que haja um desfecho conclusivo para discussão de determinado item da pauta;

III - questão de ordem: proposta quando algum conselheiro visa interromper o andamento da discussão para questionar a pertinência do assunto em debate, para propor o seu sobrestamento ou para alegar a infringência de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 1º As questões de ordem têm prioridade de apreciação em primeira instância pelo próprio Presidente da sessão, que poderá acatá-las ou não, e em segunda instância poderão ser apreciadas pelo conjunto dos conselheiros.

§ 2º As questões de esclarecimento são voltadas exclusivamente para solicitar informações em forma de pergunta, devendo ser atendidas pelo Presidente, que as responderá ou delegará a resposta a outro participante da reunião.



## **Seção VII Da Relatoria**

**Art. 21.** Os assuntos tratados no Conselho Fiscal poderão ter relatores, que expedirão pareceres recomendando posicionamentos da instância.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho distribuir a relatoria de assuntos aos conselheiros.

§ 2º No parecer, que será apresentado por escrito, constará um resumo sobre o assunto, contexto e fatos relevantes, questões legais e técnicas, análise e argumentação, concluindo com a opinião ou proposta de solução.

## **Seção VIII Do Pedido de Vista**

**Art. 22.** Os conselheiros têm direito de pedir vista de qualquer assunto em pauta no Conselho Fiscal para proporcionar melhor exame do assunto, o que suspenderá a discussão até a próxima reunião.

§ 1º Conselheiro que requerer vista ao processo em pauta terá como prazo a próxima reunião para apresentar parecer por escrito, podendo constar destaques que serão posteriormente discutidos caso haja apresentação de emendas.

§ 2º A concessão de vista da proposta por mais de uma vez ao mesmo Conselheiro será submetida à votação do Conselho.

§ 3º Não será admitida a concessão de vista da proposta que for submetida pela terceira vez à discussão em sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 4º A vista será dada ao primeiro conselheiro que a solicitar verbalmente.

## **Seção IX Da Votação**

**Art. 23.** A votação concluirá a discussão.

§ 1º Anunciada uma votação, poderá qualquer conselheiro encaminhá-la, fazendo uso da palavra por cinco minutos, podendo ser estendido por liberalidade do Presidente, sendo no máximo um orador contra e outro a favor da proposição, nesta ordem.

§ 2º As votações poderão ocorrer de forma simbólica ou por aclamação, quando houver consenso sobre o assunto, por voto nominal aberto ou por escrutínio secreto, nos casos previstos no Estatuto.

§ 3º Será admitida a declaração de voto para fins de registro em ata, após proclamado o resultado da votação.

§ 4º Nas votações nominais os conselheiros serão chamados a votar em ordem alfabética de seus nomes, anotando os votos a favor, contra e abstenções, em seguida, o Presidente anunciará o resultado e o proclamará.

## **Seção X Do Registro das Reuniões**

**Art. 24.** As reuniões do Conselho Fiscal serão gravadas em vídeo e o registro das suas decisões serão consignados em ata sintética e em resoluções aprovadas.

§ 1º A ata sintética disporá sobre informações da reunião, devendo constar data, hora e local de realização, participantes, assuntos da pauta na sua ordem de discussão, o encaminhamento aprovado, eventuais pedidos de vista, decisões e deliberações, assim como o responsável pela sua elaboração, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

§ 2º Integram a Ata os documentos que forem aprovados na reunião, exceto quando tiver sido deliberada a confidencialidade, nos termos da legislação.



## **Capítulo VI Dos Atos de Gestão**

**Art. 25.** Cabe ao Conselho Fiscal os seguintes atos de gestão:

I - resolução: expedida com o propósito de estabelecer normas gerais de fiscalização da atuação da AgSUS;

II - encaminhamento: expedido com o propósito de resolver assunto por meio da exarcação de comando sobre determinado assunto a ser implementado;

III - emissão de parecer: manifestar-se sobre o balanço anual, a prestação de contas anuais da AgSUS, indicando a rejeição ou a aprovação com ou sem ressalvas.

Parágrafo único. Os atos do Conselho Fiscal devem observar as formas e padrões definidos na Política de Gestão Documental e nos seus guias e manuais.

## **Capítulo VII Da Assessoria do Conselho Fiscal**

**Art. 26.** O Conselho Fiscal contará com assessoria compartilhada com o Conselho Deliberativo e subordinada à Presidência do próprio Conselho, para auxiliar no funcionamento regular da instância.

§ 1º A assessoria do Conselho Fiscal será exercida por empregados (as) da Agência dedicados exclusivamente a essa função.

§ 2º As competências da assessoria do Conselho Fiscal são as mesmas definidas no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.





## **Capítulo VIII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 27.** As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal, desde que apresentadas por escrito.

**Art. 28.** Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria absoluta dos membros, devendo ser levado a registro do cartório.

Brasília-DF, 22 de março de 2024.



# AgSUS

Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS

[agenciasus.org.br](http://agenciasus.org.br)

Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1,  
Bloco E, Conjunto A, 2º Pavimento,  
Edifício Sede CNP,  
Brasília - DF,  
CEP: 70701-050

